



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

PROC. Nº	932/2
FLS. Nº	268
VISTO	

CONTRATO Nº 054/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ – PMA E A EMPRESA SOARES E OLIVEIRA DE DUAS BARRAS ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA-ME PARA A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACOMPANHAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA: CONTÁBIL, ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA”. OBJETO DA LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE DE CONVITE Nº 04/2021-PMA, DO TIPO MENOR PREÇO POR GLOBAL, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ – PMA inscrita no CNPJ sob o nº 36.288.900/0001-23, com sede na Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01, Bairro Verdes Campos, Aperibé/RJ, representada neste ato pelo Ordenador de Despesa, Sr. Jounimax De Matos Braga, portador da Cédula de Identidade nº 09743974-9 IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.539.467-67, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado a empresa SOARES E OLIVEIRA DE DUAS BARRAS ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.296.012/0001-54, estabelecida na Rua Profª. Maria Emília Alves Soares, 126, Centro, Duas Barras/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representado por Gusmar Soares de Oliveira Junior, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 20.225.402-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.710.067-30, em decorrência do resultado do Convite Nº 004/2021-PMA, ajustam entre si o presente Contrato parte integrante do processo administrativo nº 0132/2021-PMA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, bem como pelo estabelecido no Edital do Convite nº 004/2021-PMA, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO OBJETO**

A **CONTRATADA** obriga-se, por força do presente Instrumento, a fornecer a Prefeitura Municipal de Aperibé/RJ, serviços técnicos de acompanhamento em gestão pública: contábil, orçamentaria, financeira e administrativa, em conformidade com a Licitação do tipo menor preço por global, constante do presente processo, fica fazendo parte integrante deste Instrumento independentemente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecimento do objeto dar-se-á em conformidade com a proposta comercial da **CONTRATADA** que foi apresentada durante a Licitação do processo administrativo nº 0132/2021-PMA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

PROC. Nº	13212
FLS. Nº	269
VISTO	

**Parágrafo Segundo** – Este fornecimento será executado obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela Administração ou constantes do processo.

**Parágrafo Terceiro** – Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**Parágrafo Quarto** - Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado que, no caso de divergência entre a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o Edital, prevalecerá o disposto no Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O fornecimento do objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), sendo os preços, aqueles constantes da proposta apresentada no Convite nº 004/2021-PMA.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que o atraso ocorra por culpa do **MUNICÍPIO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido ao responsável pelo Órgão requisitante do Município de Aperibé/RJ.

**Parágrafo Terceiro** - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais à **CONTRATADA**, será descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**Parágrafo Quarto** – Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada, em caso de depósito bancário, além do número da nota de empenho.

**Parágrafo Quinto** – Havendo identificação na nota fiscal ou fatura de cobrança indevida, o fato será informado à **CONTRATADA** e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da nota fiscal dos serviços devidamente corrigida e atestada pela Prefeitura Municipal de Aperibé/RJ.

**Parágrafo Sexto** – A identificação de cobrança indevida na nota fiscal do serviço, por parte da Prefeitura Municipal de Aperibé/RJ, deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo Órgão requisitante.

**Parágrafo Sétimo** – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Oitavo** - Na ocorrência de prorrogação de vigência do futuro contrato administrativo, conforme estabelecido acima, será assegurado ao contratado o direito de ver o valor do contrato corrigido, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, base índice oficial do INPC ou outro que vier a substituí-lo, por se tratar de garantia constitucional e, de acordo com o estabelecido no inciso II alínea “d” do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

PROC. Nº	1321 a
FLS. Nº	270
VISTO	J

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

O prazo para a prestação do serviço será para um período de 08(oito) meses, e obedecerá ao Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, tendo seu início após a assinatura deste Termo e recebimento da nota de empenho. A prestação de serviço deverá ocorrer de após assinatura do contrato e retirada da nota de empenho.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços deverão ser prestados no prazo de 24 horas, contado da solicitação do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, conforme disposto no Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo** - A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta Licitação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

**Parágrafo Quarto** - As descrições dos serviços na nota fiscal deverão ser iguais às solicitadas na proposta.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** se compromete a dar total garantia dos serviços prestados, bem como, se necessário, realizá-los novamente, totalmente às suas expensas se os serviços prestados estiverem em desacordo com o Edital e seus anexos, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

**Parágrafo Sexto** - Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação do serviço.

**Parágrafo Sétimo** - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido: Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado (Art. 73, I, "a" Lei 8.666/93) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 (Art. 73, I, "b" Lei 8.666/93).

**Parágrafo Oitavo** - Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a **CONTRATADA** obrigada a fazer, às suas custas, as correções e reparações reclamadas em consequência de vícios porventura existentes, que forem identificados nessa fase.

**Parágrafo Nono**- O **MUNICÍPIO** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o Contrato, conforme o artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Dez** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

**Parágrafo Onze** – O tipo de empenho será Global.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

PROC. Nº	13219
FLS. Nº	271
VISTO	

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento de Despesa, integrantes do Orçamento do exercício de 2021.

0801.0412200202.053 - 3390.39.00-04

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Cabe ao **MUNICÍPIO** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução da prestação do serviço contratado, e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Primeiro** - Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo** - A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe as responsabilidades única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a prestação do serviço, e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo Terceiro** - A fiscalização da prestação do serviço a que se refere o presente instrumento será executada sob a direção e responsabilidade de Comissão ou de funcionário designado pelo **MUNICÍPIO**, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a **CONTRATADA**, em matéria do fornecimento.

**Parágrafo Quarto** - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a prestação efetiva dos serviços.

**Parágrafo Quinta** - Receber os serviços prestados e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos, nas condições propostas pela PMA.

**Parágrafo Sétimo**- Rejeitar no todo os serviços que a **CONTRATADA** prestar fora dos padrões de qualidade exigidos pelo Órgão competente.

**Parágrafo Oitavo** - Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital.

**Parágrafo Nono** - Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação estabelecidas no Edital.

**Parágrafo Dez** - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção.

**Parágrafo Onze** - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

PROC. Nº	13212
FLS. Nº	272
VISTO	

**Parágrafo Doze** - Comprovado que os preços inicialmente registrados se tornaram superiores aos praticados no mercado, o **MUNICÍPIO** convocará a **CONTRATADA** visando à negociação para redução e consequente alteração dos preços.

**Parágrafo Treze** - Notificar, formalmente à futura **CONTRATADA** em decorrência de quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, propensos a expor o Município em prejuízos ou em decorrência de sanções impostas pela fiscalização, objetivando providências corretivas em tempo hábil.

**Parágrafo Quatorze** - Disponibilizar software contábil com recursos compatíveis para alimentar todos os arquivos de contabilidade pública, dentre eles alimentação do sistema do SICOM, bem como para desenvolvimento de controle das demais áreas de controle de gastos públicos. Disponibilizar espaço físico e acesso livre a todos os arquivos para desempenho das atividades pertinentes ao objeto desta licitação.

**Parágrafo Quinze** - Disponibilizar servidores em quantidade suficiente para desenvolver todas as atividades de inserção de dados informativos de controle, objetivando alimentar os arquivos do SICOM-TCE-RJ e outros arquivos.

**Parágrafo Dezesseis** - Realizar o pagamento das parcelas mensais, no valor pactuado no contrato administrativo, através da Tesouraria do Município, objeto de depósito bancário em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **MUNICÍPIO** e a terceiros, em consequência da execução da prestação do serviço.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, provenientes da execução da prestação do serviço objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, fiscal, securitária, ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com equipamentos necessários a prestação do serviço contratado, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da prestação do serviço.

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATADA**, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em razão de ação ou omissão.

**Parágrafo Quinto** - O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

PROC. Nº	13212
FLS. Nº	273
VISTO	J

**Parágrafo Sexto** – A **CONTRATADA** se compromete a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do presente Contrato, sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Sétimo** – Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações constantes no Edital de Licitação e seus anexos, e de acordo com a necessidade do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Oitavo** – Permitir acesso dos empregados do **MUNICÍPIO** às dependências da licitante **CONTRATADA** para averiguação de possíveis irregularidades.

**Parágrafo Nono** – Apresentar documentos que comprovem a procedência dos serviços fornecidos, se solicitado.

**Parágrafo Dez** – Dar ciência ao Município de Aperibé, imediatamente, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que ocorrer.

**Parágrafo Onze** - Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel do **MUNICÍPIO**, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contatos com terceiros.

**Parágrafo Doze** – Não participar direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato.

**Parágrafo Treze** - Cumprir fielmente o estipulado no Edital e seus anexos e na proposta de preços.

**Parágrafo Quatorze** - Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no Contrato e Termo de Referência.

**Parágrafo Quinze** - Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

**Parágrafo Dezesseis** - Corrigir o serviço que for considerado incorreto ou impróprio após notificação da Prefeitura Municipal de Aperibé.

**Parágrafo Dezessete** - Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

**Parágrafo Dezoito** - Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do serviço a ser contratado, sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Dezenove** - Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na Licitação. A ausência da regularização, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

**Parágrafo Vinte** - Os eventuais atrasos ou interrupções na prestação do serviço, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO** dentro de no máximo 02 (dois) dias corridos contados de sua ocorrência.

**Parágrafo Vinte e Um** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

PROC. Nº	132/2
FLS. Nº	274
VISTO	

**Parágrafo Vinte e dois** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas

**Parágrafo Vinte e dois** - Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

**Parágrafo Vinte e três** - Disponibilizar somente mão de obra técnica devidamente qualificada de pelo menos um(a) contador(a) (formação superior em Ciências Contábeis), um(a) administrador(a) (formação superior em Administração) e um(a) advogado(a) (formação superior em Direito), objetivando emissão de eventuais pareceres técnicos, com habilidade em contabilidade, administração e direito público, devidamente comprovada, para prestar os serviços de consultoria e assessoria na forma detalhada no item 01 deste Termo de Referência.

**Parágrafo Vinte e quatro** - Avocar para si o custeio de todas as despesas decorrentes da futura contratação, tais como custo com mão de obra dos profissionais, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhista, bem como despesas com transporte (passagem ou combustível) e outras despesas decorrentes do traslado. Faz parte integrante deste termo de referência, o instrumento convocatório/edital e a minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço nos prazos estipulados;
- IV – O atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- V – A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – A subcontratação total ou parcial do seu serviço, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital da modalidade Convite nº 04/2021-PMA e no Contrato;
- VII – O desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
- VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de junho de 1993;
- IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X – A dissolução da sociedade;
- XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima Autoridade da esfera administrativa, a que está subordinada ao Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII – A supressão, por parte da Administração da prestação do serviço acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

PROC. Nº	132/91
FLS. Nº	275
VISTO	

independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes da prestação do serviço, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurada a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – A não liberação, por parte do **MUNICÍPIO**, de área, local ou objeto para execução do serviço nos prazos contratuais;

XVII - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de Licitação desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação.

**Parágrafo Terceiro** - Na ocorrência de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração, em conformidade com o estabelecido no Art. 55 Inciso IX do referido diploma legal e suas alterações, podendo a mesma investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão e aperfeiçoamento do fornecimento pretendido.

**Parágrafo Quarto** - No caso deste Contrato vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao Município De Aperibé/RJ, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro** – Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados a juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Da multa por inexecução parcial ou total do Contrato: Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além de perdas e danos que por ventura tenha causado do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do parágrafo anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**Parágrafo Quarto** – Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias. A multa será descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

**Parágrafo Quinto** - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, no caso de atraso para correção do serviço que apresentar incorreções ou imperfeições, limitada a incidência a 05 (cinco) dias após notificação do Órgão fiscalizador.

**Parágrafo Sexto** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos valores ofertados na Licitação.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

PROC. Nº	132 121
FLS. Nº	276
VISTO	1

**Parágrafo Sétimo** – Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração.

**Parágrafo Oitavo** - As perdas e danos decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** serão ressarcidos ao Município de Aperibé/RJ no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

**Parágrafo Nono** – As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços ou cobradas judicialmente, quando for o caso.

**Parágrafo Dez** – À **CONTRATADA** assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela Autoridade Competente em 05 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

**Parágrafo Onze** – Além das penalidades previstas nos itens acima mencionados a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada na alínea anterior.

**Parágrafo Doze** - Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na Imprensa Oficial.

**Parágrafo Treze** - A sanção prevista na alínea c desta cláusula é de competência exclusiva do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Quatorze** - A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quinze** - É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que será decidida pela mesma Autoridade, relevando ou não a sanção.

**Parágrafo Dezesseis** – As multas moratórias e administrativas serão propostas pela fiscalização e impostas pela Autoridade Competente, podendo ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município de Aperibé/RJ rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA COBRANÇA JUDICIAL**

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **MUNICÍPIO** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

+



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

PROC. Nº	13212
FLS. Nº	277
VISTO	2

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA CESSÃO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO**, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua/RJ com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, o **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que se produza os efeitos legais.

Aperibé/RJ, 30 de julho de 2021.

MUNICÍPIO *Jounimax de Matos Braga*  
Secretário Municipal de Finanças  
e Planejamento  
Matrícula 5206

07.296.012/000

SOARES E OLIVEIRA DE BARRAS

ASSESSORIA E CONSULTORIA

ADMINISTRADA

RUA PROFESSORA EMÍLIA

ALVES SOARES Nº 126

CENTRO CÍVICO 650-000

DUAS BARRAS - RJ

Testemunhas:

*Antonio Soares de Oliveira*  
RG: 30.952.430-3      CPF: 122.625.747-07

*Seu Filho Muniz Ribeiro*  
RG: 23.201.153-0      CPF: 342.919.109-26

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**PUBLICADO NO JORNAL *Premogy***  
DATA: *30/07/2021*  
EDIÇÃO Nº *2969*